



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil, dos tipos E-CPF e E-CNPJ, modelo A1, compreendendo sua emissão, renovação e validação, quando aplicável, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Votuporanga/SP.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	81	E-CPF A1 PADRÃO ICP BRASIL COM VALIDADE DE 12 MESES Certificado digital destinado a pessoa física, tipo e-CPF A1, emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. O certificado deverá ser do tipo A1 e possibilitar sua emissão, geração e armazenamento pelo respectivo titular em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha, dispensado o fornecimento de token, cartão ou outra mídia criptográfica física. Deverá atender às normas, padrões, políticas e requisitos vigentes da ICP-Brasil e do ITI, permitindo autenticação, identificação eletrônica e assinatura digital em sistemas compatíveis. O fornecimento deverá compreender todos os procedimentos necessários à emissão ou renovação, incluindo cadastramento, conferência documental, entrevista/validação da identidade do titular e disponibilização de termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente necessário para que o próprio titular conclua a emissão e geração do certificado digital, sem custos adicionais. A	R\$ 123,33	R\$ 9.989,73





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.7. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a autenticidade e a eficiência das assinaturas eletrônicas utilizadas nos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito das atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação. A Resolução nº 9/2025, em seu art. 22, atribui a essa Secretaria planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, inclusive a gestão de sistemas, o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a modernização dos serviços do Poder Legislativo. A Resolução nº 1/2023 complementa essas atribuições ao prever o desenvolvimento de sistemas e a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos serviços. O processo eletrônico em operação na Casa depende de certificado digital válido para que os atos sejam firmados com assinatura eletrônica qualificada.

Foi disponibilizado aplicativo móvel aos funcionários da Câmara Municipal. Por meio desse aplicativo, pedidos de abonada, horas extras, banco de horas, atestados e outros documentos passam a ser assinados integralmente pelo celular. O certificado atualmente utilizado pelos signatários da instituição é do tipo A3, emitido em token ou cartão criptográfico, o que inviabiliza sua utilização direta no aplicativo. O certificado do tipo A1, por possuir sua chave armazenada em software, permite sua utilização em equipamentos e dispositivos compatíveis e possui validade de 12 (doze) meses. Dessa forma, a disponibilização do certificado A1 constitui condição necessária para viabilizar o fluxo de assinatura qualificada por meio do aplicativo móvel.

Com a utilização do certificado A1, os servidores da administração poderão assinar documentos mesmo quando não estiverem fisicamente na sede da Câmara Municipal. Embora a assinatura dos documentos já ocorra de forma eletrônica, o modelo atualmente





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adotado depende, em determinadas situações, do acesso aos equipamentos e sistemas da instituição e da utilização de certificados A3. A adoção do A1 permitirá manter a assinatura eletrônica qualificada e, simultaneamente, ampliar a mobilidade dos signatários, possibilitando a prática dos atos por meio do aplicativo, sem a necessidade de deslocamento até a sede exclusivamente para assinatura de documentos.

O certificado digital destinado à pessoa física possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual não se mostra adequado o compartilhamento de tokens, certificados ou credenciais entre servidores. A autoria dos atos administrativos deve permanecer vinculada ao agente que efetivamente os pratica. Assim, a emissão individualizada e nominativa dos certificados e-CPF A1 permite que cada servidor autorizado disponha de certificado próprio, sob sua responsabilidade, preservando a identificação do signatário, a autenticidade das manifestações e a rastreabilidade dos atos praticados.

Em relação aos vereadores, a demanda concentra-se na emissão e/ou renovação dos certificados, conforme a necessidade verificada durante a vigência do registro de preços. Considerando que os certificados A1 possuem validade de 12 (doze) meses, sua renovação periódica é necessária para evitar a interrupção da assinatura de proposições, requerimentos, ofícios e demais documentos relacionados ao exercício do mandato, especialmente quando o certificado estiver vencido ou próximo de seu vencimento.

Além dos certificados destinados às pessoas físicas, mostra-se necessária a disponibilização de certificado digital e-CNPJ A1 para a Câmara Municipal de Votuporanga, destinado à identificação e representação eletrônica institucional da pessoa jurídica. O certificado permite autenticar a Câmara perante sistemas eletrônicos, portais governamentais e demais plataformas que exijam certificado digital vinculado ao CNPJ, bem como realizar, quando necessário, assinaturas, transmissões, consultas, declarações e outros procedimentos eletrônicos de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária, cadastral ou institucional. A utilização do e-CNPJ A1 proporciona maior facilidade operacional, por dispensar mídia criptográfica física e permitir sua utilização nos sistemas informatizados compatíveis, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e evitando que procedimentos dependentes de autenticação institucional sejam interrompidos em razão da inexistência ou do vencimento do certificado.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A medida observa o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, institui a ICP-Brasil e, no art. 10, § 1º, presume verdadeiras, em relação aos signatários, as declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com essa certificação. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, aplica-se à interação interna dos órgãos dos Poderes dos entes federativos (art. 2º, inciso I); classifica, no art. 4º, inciso III, a assinatura eletrônica qualificada como aquela que utiliza certificado digital nos termos da referida Medida Provisória; e reconhece, no § 1º do art. 4º, que esse é o nível de maior confiabilidade. O art. 5º, § 1º, inciso III, admite a assinatura qualificada em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio. O planejamento da contratação observa, ainda, a Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória da contratação.

Os documentos relacionados à gestão funcional, tais como solicitações de abonada, horas extras, banco de horas e atestados, produzem efeitos na relação funcional e demandam adequada identificação do signatário, integridade do documento e possibilidade de verificação de alterações posteriores, preservando-se o nível de segurança já adotado pela Câmara Municipal por meio da assinatura eletrônica qualificada. Paralelamente, o certificado e-CNPJ assegura a identificação eletrônica institucional da Câmara nos procedimentos que dependam de autenticação da pessoa jurídica. Dessa forma, a contratação dos certificados e-CPF A1 e e-CNPJ A1 mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a utilização do processo eletrônico e do aplicativo móvel e manter disponíveis os meios de identificação, autenticação e assinatura digital necessários às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de certificados digitais padrão ICP-Brasil dos tipos e-CPF A1 e e-CNPJ A1, com validade de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os certificados deverão ser do tipo A1, sem necessidade de token, cartão ou outra mídia criptográfica física, possibilitando ao respectivo titular, após o cumprimento dos procedimentos de identificação e validação, sua emissão, geração e armazenamento em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle, de modo a permitir sua utilização em computadores e dispositivos móveis compatíveis com os sistemas adotados pela Câmara Municipal.

A contratação deverá abranger todos os procedimentos necessários à efetiva emissão ou renovação dos certificados, incluindo cadastramento, conferência documental, identificação e validação do titular ou do representante legal, realização de entrevista, quando exigida, bem como a disponibilização de termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente necessário para que o próprio titular conclua o procedimento de emissão e geração do certificado, além das orientações e do suporte necessários à sua conclusão.

As entrevistas e procedimentos de validação poderão ser realizados por videoconferência ou, quando necessário, presencialmente na sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem cobrança de valores adicionais à Administração, devendo todos os custos relacionados ao atendimento, deslocamento, emissão, renovação e demais providências necessárias estar incluídos no preço registrado.

Os certificados e-CPF A1 serão emitidos individualmente e vinculados aos respectivos servidores e vereadores, garantindo a identificação do signatário e permitindo a realização de assinaturas eletrônicas qualificadas nos sistemas institucionais e no aplicativo móvel utilizado pela Câmara. Por se tratar de certificado pessoal e intransferível, cada emissão deverá ser realizada em nome do respectivo titular, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil.

O certificado e-CNPJ A1 será vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal de Votuporanga e destinado à autenticação e representação eletrônica institucional perante sistemas, plataformas e serviços que admitam ou exijam certificado digital de pessoa jurídica, possibilitando a realização de atos e procedimentos administrativos eletrônicos.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Câmara





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a efetiva necessidade de emissão ou renovação dos certificados. Tal sistemática permite atender situações futuras e imprevisíveis quanto ao momento exato da demanda, como ingresso de novos servidores, substituição de vereadores, vencimento de certificados ou outras necessidades supervenientes.

Dessa forma, a solução contempla não apenas o fornecimento do certificado digital, mas todo o conjunto de serviços e procedimentos necessários à sua solicitação, identificação, validação, emissão e utilização, inclusive a disponibilização dos meios e orientações necessários para que o próprio titular conclua a emissão e geração do certificado, assegurando compatibilidade tecnológica, mobilidade, segurança, continuidade das atividades e manutenção da assinatura eletrônica qualificada nos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Votuporanga.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.3. Não haverá exigência de marcas.
- 4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.
- 4.5. Não será necessária a realização de vistoria prévia.
- 4.6. Os certificados digitais deverão ser do tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, dispensado o fornecimento de token, cartão ou outra mídia criptográfica física.
- 4.7. A solução deverá possibilitar que, após a conclusão dos procedimentos de identificação e validação, o respectivo titular realize a emissão, geração e armazenamento do certificado digital em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle.
- 4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os meios necessários à conclusão da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

emissão pelo titular, incluindo, conforme o procedimento adotado, termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente, além do suporte necessário para a conclusão do procedimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Das condições de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos certificados digitais ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante encaminhamento de Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente pela CONTRATANTE.

5.1.2. Cada solicitação indicará, no mínimo, o tipo e a quantidade de certificados a serem emitidos ou renovados, bem como os dados necessários à identificação dos respectivos titulares ou, no caso do e-CNPJ, da pessoa jurídica e de seu representante legal.

5.1.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação e adotar, de imediato, as providências necessárias ao início do procedimento de emissão ou renovação do certificado digital.

5.1.4. O fornecimento deverá compreender todos os procedimentos necessários à emissão ou renovação do certificado, incluindo cadastramento, conferência documental, identificação e validação do titular ou representante legal, realização de entrevista, quando aplicável, disponibilização dos meios necessários à emissão do certificado e suporte ao usuário, sem cobrança de valores adicionais.

5.1.5. A entrevista e os procedimentos de identificação e validação necessários à emissão ou renovação poderão ser realizados:

I – por videoconferência, mediante agendamento prévio; ou
II – presencialmente na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Rua Venezuela, nº 3.819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga/SP.

5.1.6. A modalidade de realização da entrevista será definida conforme a necessidade da CONTRATANTE e as possibilidades admitidas pela regulamentação vigente da ICP-Brasil, não sendo admitida cobrança adicional referente a deslocamentos, atendimento presencial,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

videoconferência, validação ou qualquer outro procedimento necessário à emissão ou renovação do certificado.

5.1.7. Quando o atendimento ocorrer presencialmente, caberá à CONTRATADA providenciar o deslocamento de profissional devidamente habilitado até a sede da Câmara Municipal, em data e horário previamente ajustados entre as partes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para o titular do certificado.

5.1.8. Os certificados digitais deverão ser do tipo A1, possibilitando sua emissão, geração e armazenamento pelo respectivo titular em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha, sem necessidade de token, cartão ou outra mídia criptográfica física.

5.1.9. A CONTRATADA deverá concluir os procedimentos sob sua responsabilidade e disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, todos os elementos necessários para que o respectivo titular possa efetivar a emissão do certificado digital.

5.1.10. Para fins do item anterior, deverão estar compreendidos no prazo estabelecido o cadastramento, a conferência documental, a entrevista e a validação, quando aplicáveis, bem como a disponibilização de termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente necessário para que o titular conclua a emissão e geração do certificado digital.

5.1.11. O termo de emissão, códigos, links ou outros elementos destinados à efetiva conclusão da emissão do certificado deverão ser encaminhados diretamente ao respectivo titular ou, no caso do e-CNPJ, ao responsável autorizado, por meio eletrônico seguro. As comunicações de caráter administrativo, orientações gerais, agendamentos e demais informações que não comprometam a segurança do processo de emissão poderão ser encaminhadas também ao agente público responsável indicado pela CONTRATANTE, inclusive por e-mail ou WhatsApp.

5.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer as orientações e o suporte necessários para que o titular conclua corretamente o procedimento de emissão, inclusive quanto à geração e utilização do arquivo PFX.

5.1.13. A senha de proteção da chave privada e do arquivo PFX deverá ser definida e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mantida sob controle do respectivo titular ou responsável autorizado, de modo a preservar sua confidencialidade e segurança, observadas as normas vigentes da ICP-Brasil.

5.1.14. O prazo previsto no item 5.1.9 poderá ser suspenso quando a conclusão do procedimento depender de providência do respectivo titular, do representante legal ou da própria CONTRATANTE, desde que a pendência seja devidamente comunicada e comprovada pela CONTRATADA, voltando o prazo a correr após sua regularização.

5.1.15. Os certificados deverão possuir validade de 12 (doze) meses, contados da respectiva emissão, e atender integralmente às normas, políticas, procedimentos e requisitos vigentes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.1.16. Os certificados e-CPF A1 deverão ser emitidos individualmente em nome de cada titular indicado pela CONTRATANTE, enquanto o certificado e-CNPJ A1 deverá ser vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal de Votuporanga, observados os procedimentos de identificação e representação exigidos pela ICP-Brasil.

5.1.17. Caso seja constatado erro, inconsistência, impossibilidade de utilização ou qualquer outra irregularidade decorrente de procedimento imputável à CONTRATADA, esta deverá promover as providências necessárias à correção ou, quando cabível, à reemissão do certificado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que a ocorrência não decorra de fato imputável ao titular ou à Administração.

5.1.18. Em nenhuma hipótese serão considerados regularmente executados os serviços ou aceitos certificados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações de fornecimento.

5.2.2. Fornecer certificados digitais e-CPF A1 e e-CNPJ A1, padrão ICP-Brasil, válidos e plenamente funcionais, observando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos procedimentos necessários à emissão e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

renovação dos certificados, incluindo cadastramento, análise documental, identificação, entrevista, validação e disponibilização dos meios necessários para que o respectivo titular conclua a emissão e geração do certificado digital.

5.2.4. Disponibilizar a realização da entrevista/validação por videoconferência ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme estabelecido neste Termo de Referência e observado o regramento vigente da ICP-Brasil.

5.2.5. Arcar integralmente com eventuais despesas de pessoal, deslocamento, transporte, alimentação, equipamentos, sistemas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE ou aos titulares dos certificados.

5.2.6. Disponibilizar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, o termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente necessário para que o titular conclua a emissão e geração do certificado digital A1 em formato PFX (PKCS#12).

5.2.7. Prestar suporte e fornecer as orientações necessárias aos titulares e à equipe técnica da CONTRATANTE durante os procedimentos de emissão, renovação e validação, inclusive para que o titular conclua corretamente a geração e utilização do arquivo PFX.

5.2.8. Corrigir, regularizar ou, quando necessário, providenciar nova emissão do certificado que apresentar falha ou irregularidade imputável à execução da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.

5.2.9. Preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, documentos e dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas da ICP-Brasil.

5.2.10. Emitir a respectiva nota fiscal referente às unidades efetivamente executadas, observadas as quantidades solicitadas e os preços registrados.

5.2.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa prejudicar ou impossibilitar o cumprimento dos prazos ou a regular execução do objeto, apresentando a respectiva justificativa.

5.2.13. Responsabilizar-se pelo adequado atendimento da demanda, inclusive quando os procedimentos de emissão ou validação forem realizados por Autoridade Certificadora, Autoridade de Registro ou outra entidade integrante da cadeia de certificação à qual esteja vinculada, não se afastando sua responsabilidade perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das condições contratadas.

5.3. Das obrigações da CONTRATANTE

5.3.1. Indicar o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5.3.2. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de fornecimento, informando o tipo, quantidade e demais informações necessárias à emissão ou renovação dos certificados.

5.3.3. Disponibilizar, por intermédio dos respectivos titulares ou responsáveis, os documentos e informações necessários à realização dos procedimentos de identificação, validação, emissão e renovação dos certificados.

5.3.4. Providenciar a participação dos titulares ou representantes legais nas entrevistas e procedimentos de validação, quando necessários, em data e horário previamente agendados.

5.3.5. Disponibilizar espaço adequado na sede da Câmara Municipal quando a entrevista ou validação ocorrer presencialmente.

5.3.6. Verificar a regular execução de cada solicitação, inclusive quanto à conclusão dos procedimentos de identificação e validação e à disponibilização, ao respectivo titular, dos meios necessários à emissão do certificado, avaliando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.7. Rejeitar certificados ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA as devidas correções.

5.3.8. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

identificados durante a execução.

5.3.9. Efetuar o pagamento referente às **unidades efetivamente executadas e regularmente recebidas**, de acordo com os preços registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.3.11. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato/ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato/ARP, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato/ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato/ARP ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato/ARP:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato/ARP acompanhará a execução do contrato/ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato/ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ARP todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ARP emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ARP, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato/ARP informará ao gestor do contrato/ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ARP;

6.3.1.6. O fiscal do contrato/ARP comunicará ao gestor do contrato/ARP, em tempo hábil, o término do contrato/ARP sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato/ARP deverá apresentar ao responsável técnico da contratada





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato/ARP:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela Administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato/ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ARP para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato/ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato/ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato/ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato/ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato/ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato/ARP deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ARP.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos efetivamente entregues, ou serviços efetivamente prestados, conforme o caso.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato/ARP será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato/ARP.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ARP, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato/ARP para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato/ARP conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato/ARP e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato/ARP;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/ARP, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.7. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.7.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.7.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

seguinte documentação:

8.7.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.7.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.8.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.8.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.8.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.8.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

domicílio ou sede do licitante.

8.8.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.

8.9. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.9.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.9.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

8.9.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.9.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.9.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.9.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.9.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.9.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.10. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.11. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.12. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações,

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2026 13:37:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112693-3U1B2I-3K5Q0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 102/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação R\$ 10.162,92 (dez mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

9.2. Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no documento “PESQUISA DE PREÇOS-COMPILADO”, anexo a este processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 24 de setembro de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO